



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.834¹, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 50, inciso III, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 103, da Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias gerais do município de Sousa para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** - das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

¹ (Originária do Projeto de Lei nº 014/2001)



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

Das Disposições Relativas as Receitas Municipais

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

I - tributos próprios diretos;

II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;

III - transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – **FUNDEF**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor *per capita* do Estado.

CAPÍTULO II

Das Disposições Relativas dos Gastos Municipais

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º *caput*, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I - distribuição com merenda escolar;
- II - assistência a estudantes;
- III - realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV - pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 12 São executadas como prioridade as seguintes ações, para o exercício de 2001:

I - Legislativa

- a) instalar o novo prédio para funcionamento da Câmara Municipal de Sousa.

II - Administração e Planejamento:

- a) treinar, aperfeiçoar e capacitar os servidores municipais;
- b) implantação das tabelas do plano de progressão funcional dos servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Sousa.



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

III – Agricultura:

- a) aquisição de dois tratores com implementos para a assistência ao agricultor;
- b) realizar o projeto de desenvolvimento agropecuário do município;
- c) aquisição de uma máquina perfuratriz.

IV - Educação e Cultura:

- a) ampliação do monumento natural vale dos dinossauros;
- b) início da construção da Praça da Fé (*Estátua de Frei Damião*);
- c) construção e instalação de duas creches na sede do município;
- d) construção e instalação de uma unidade escolar no Distrito de Carnaubinha;
- e) ampliar duas unidades escolares na sede do município;
- f) conclusão de duas unidades escolares nas comunidades de Mata Fresca e Dois Caminhos;
- g) instalação da escola Municipal de informática;
- h) realizar cursos de treinamentos, reciclagem e capacitação de professores e especialização em educação;
- i) instalação de duas novas bibliotecas na sede e distrito do Município;
- j) distribuição de merenda escolar aos alunos do ensino fundamental;
- k) distribuição de um kit escolar para cada aluno do ensino fundamental;
- l) instalar o novo prédio da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo;
- m) desenvolver programas nos bairros sobre a implementação e capacitação da mão-de-obra na produção artesanal;
- n) implantação da Casa da Cultura;



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

- o) execução das ações do Projeto Sousa Viva.

V - Energia e Recursos Minerais:

- a) expansão do sistema de eletrificação rural.

VI - Habitação:

- a) construção de casas populares para pessoas de baixa renda.

VII - Urbanismo:

- a) desobstrução de ruas e avenidas para integração do sistema viário do Município;
- b) construção de dois calçadões nas ruas, *Quintino Bocaiúva e Lateral da Prefeitura (Rua Antônio Marinho Correia)*;
- c) construção de um pontilhão, sobre o canal do estreito, na sede, para integração do sistema viário;
- d) criação da área verde do Município;
- e) realizar programa de plantio de mudas em praças e canteiros das ruas e avenidas do Município;
- f) instalar o aterro controlado do Município;
- g) construção de duas praças na sede e núcleo habitacionais;
- h) concluir a obra de ampliação e reforma do cemitério público municipal;
- i) ampliação da iluminação pública.

VIII - Comércio:

- a) início da construção e ampliação do centro comercial de Sousa.

IX - Saúde:

- a) início da construção do hospital infantil na sede do município;
- b) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde municipal;



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

- c) construção de dois postos de saúde nas comunidades do Curalinhos e Malhada da Pedra e dois na sede do Município;

X - Saneamento Básico:

- a) construção de duas lavanderias comunitárias;
- b) construção e instalação de abastecimento d'água singelo em comunidades rurais;
- c) início da construção do canal da bimbarra;
- d) construção de esgotos na sede do Município;
- e) construção de galerias pluviais na sede do Município;
- f) construção de privadas com fossas sépticas em domicílios de comunidades pobres;

XI - Assistência Social:

- a) Programa Pão e Leite na Mesa.

XII - Transportes:

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais e sede do Município;
- b) pavimentação em paralelepípedo em várias artérias da sede do Município;
- c) pavimentação asfáltica em várias artérias da sede do Município.

Seção II
Da Estrutura e Organização do Orçamento Municipal

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único. Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 A Lei Orçamentária destinará recursos na ordem de 5% (cinco) por cento de toda a receita do Município, provenientes do **IPTU, ISS e ITBI**, a serem aplicados no cumprimento da Lei Municipal nº 1.488, de 24 de novembro de 1993, a título de incentivo fiscal à cultura.

Art. 15 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 16 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida com a finalidade de atender passivos contingentes e, ainda, cobrir a abertura de créditos adicionais.

Art. 17 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 18 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, sub-fontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 19 O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2002:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Art. 20 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 21 Constará no orçamento da unidade de educação, uma dotação intitulada de “Contribuição ao FUNDEF” atendendo a obrigação do Município com 15% (quinze) por cento para formação do fundo, extraída do FPM e IPI-Exportação, nos termos da emenda constitucional 14/96.

Art. 22 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 23 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 24 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 25 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 26 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal. O Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 28 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 29 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.



Prefeitura de Sousa

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I** – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II** – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV** – os investimentos.

Art. 31 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*).

Art. 32 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas com a Política de Pessoal

Art. 33 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

- I** – a segunda etapa do concurso público de provas e títulos para complementação do quadro de pessoal;
- II** – implantação das tabelas de progressão funcional prevista no plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal de Sousa, observando os limites da Lei Complementar Federal nº 84, de 27 de março de 1995.
- III** – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;
- IV** – implantação de um programa de assistência social e previdenciária destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária Municipal

Art. 34 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2002:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

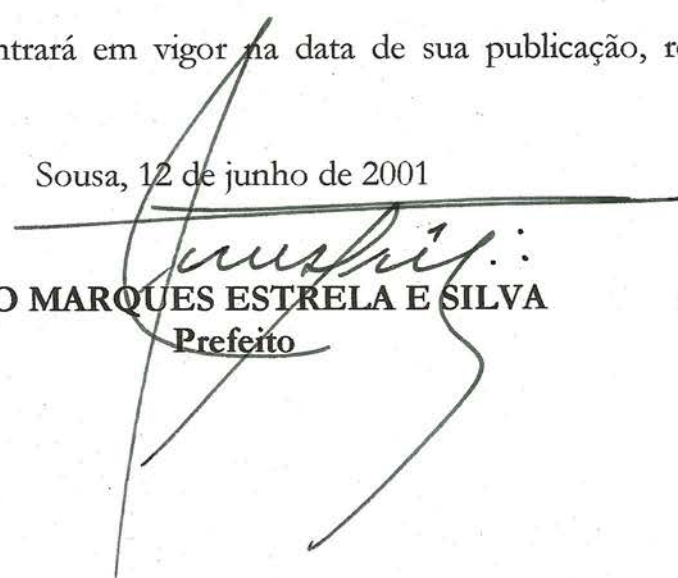
Art. 35 O Município poderá contribuir com o custeio de despesas da competência da União e do Estado, desde que, o objeto do convênio justifique o desembolso.

Art. 36 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 37 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 38 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sousa, 12 de junho de 2001


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002
ANEXO I DAS METAS FISCAIS
(Art. 4º da Lei Complementar Nº 101 de 04 / 05 / 2000)

FLS (1)

EM

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA 1999	REALIZADA 2000		EXERCÍCIO 2001		EXERCÍCIO 2002		EXERCÍCIO 2003		EXERCÍCIO
	VALOR	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
1. RECEITA	11.559.245,43	13.091.294,91	13,25	16.000.000,00	22,22	16.765.309,00	4,78	17.094.000,00	1,96	18.488.400,00
2. DESPESA	11.364.383,45	12.524.005,57	10,20	16.000.000,00	27,75	16.765.309,00	4,78	17.094.000,00	-	18.488.400,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO	194.861,98	567.289,34	191,12	-	-	-	-	-	-	-
4. DÍVIDA	1.779.024,55	1.425.284,00	-	675.691,00	-52,59	710.600,00	5,17	682.000,00	-4,02	560.691,16
5. RECEITA FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. RESULTADO NOMINAL	-1.584.162,57	-857.994,66	-	-675.691,16	-	-710.600,00	-	-682.000,00	-	-560.691,16

EM

RECEITA	REALIZADA 1999	REALIZADA 2000		EXERCÍCIO 2001		EXERCÍCIO 2002		EXERCÍCIO 2003		EXERCÍCIO
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
RECEITAS CORRENTES	11.559.245,43	13.091.294,91	13,25	15.170.000,00	15,88	16.105.309,00	6,17	16.584.000,00	2,97	17.958.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	374.440,40	521.227,17	39,20	707.500,00	35,74	525.309,00	-25,75	639.000,00	21,64	657.700,00
RECEITA PATRIMÔNIAL	5.946,37	24.937,78	319,38	40.000,00	60,40	30.000,00	-25,00	35.000,00	16,67	40.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	55.283,00	45.333,90	-17,99	50.000,00	10,29	60.000,00	20,00	70.000,00	16,67	75.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	10.830.406,37	12.175.180,91	12,42	13.881.500,00	14,01	14.590.000,00	5,10	15.040.000,00	3,08	16.385.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	293.169,29	324.615,15	10,73	491.000,00	51,26	900.000,00	83,30	800.000,00	-11,11	800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	830.000,00	-	660.000,00	-20,48	510.000,00	-22,72	530.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	30.000,00	-	10.000,00	-66,67	-	-100,00	-
OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	800.000,00	-	650.000,00	-18,75	510.000,00	-	530.000,00
TOTAL DA RECEITA	11.559.245,43	13.091.294,91	-	16.000.000,00	-	16.765.300,00	-	17.094.000,00	-	18.488.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002
ANEXO I DAS METAS FISCAIS
(Art. 4º da Lei Complementar Nº 101 de 04 / 05 / 2000)

FLS (2)

EM R\$

DESPESA	REALIZADA 1999	REALIZADA 2000	EXERCÍCIO 2001	EXERCÍCIO 2002	EXERCÍCIO 2003	EXERCÍCIO
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Valor	%	Valor	%	Valor
DESPESAS CORRENTES	11.015.033,44	12.177.941,48	10,56	13.436.000,00	10,33	14.512.309,00
DESPESAS DE CUSTEIOS	8.701.923,92	9.924.318,36	14,05	10.451.560,00	5,31	11.972.309,00
PESSOAL	4.208.191,37	5.318.273,24	26,38	5.275.200,00	-0,81	8.225.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	1.455.200,78	1.404.476,15	-3,48	1.943.500,00	38,38	1.510.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.164.837,90	2.426.343,97	12,08	3.021.860,00	24,54	1.887.309,00
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	873.693,87	775.225,00	-11,27	211.000,00	-72,78	300.000,00
TRANSF. CORRENTES	2.313.109,43	2.253.623,12	-2,57	2.984.440,00	32,43	2.590.000,00
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	1.051.372,14	1.118.282,82	6,36	1.314.100,00	17,51	1.200.000,00
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	110.817,52	40.180,60	-27,48	75.500,00	87,90	10.000,00
TRANF. A PESSOAS	1.119.440,58	983.881,60	-12,11	1.437.300,00	46,08	1.240.000,00
ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	40.557,39	-	43.540,00	7,35	50.000,00
PASEP	79.484,22	70.720,71	-11,00	109.000,00	-	90.000,00
DIVERSAS TRANSF. CORRENTES	7.423,73	-	-	5.000,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	349.350,01	346.064,09	-0,94	1.864.000,00	438,63	1.000.000,00
INVESTIMENTOS	252.951,35	303.278,19	19,89	1.809.000,00	496,48	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	56.801,52	85.999,59	51,40	1.323.500,00	1.438,96	800.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	196.150,03	217.278,60	10,77	485.500,00	123,45	200.000,00
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	7.600,00	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	88.798,66	42.785,90	51,82	55.000,00	28,55	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	700.000,00	-	593.000,00
TOTAL DA DESPESA	11.364.383,45	12.524.005,57		16.000.000,00		16.105.309,00
						16.584.000,00
						17.958.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002
ANEXO II DAS METAS FISCAIS DE 2000
(Art. 4º da Lei Complementar Nº 101 de 04 / 05 / 2000)

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA	REALIZADA	DIFERENÇA	
			VALOR EM R\$	%
RECEITAS CORRENTES	13.213.580,00	13.091.294,91	-122.286,00	-0,93
RECEITA TRIBUTÁRIA	604.450,00	521.227,17	-83.222,83	-13,77
RECEITA PATRIMÔNIAL	38.000,00	24.237,78	-13.062,22	-34,37
RECEITA DE SERVIÇOS	47.000,00	45.333,90	-1.666,10	-3,54
TRANSFERÊNCIA CORRENTE	12.168.050,00	12.175.180,91	7.130,00	0,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	356.080,00	324.615,15	-31.464,85	-8,84
RECEITAS DE CAPITAL	2.321.200,00	-	-2.321.200,00	-
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	-	-30.000,00	-
OPERAÇÕES DE CREDITO	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.291.200,00	-	-2.291.200,00	-
TOTAL DA RECEITA	15.534.780,00	13.091.294,91	-2.443.486,00	-15,73
DESPESA ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADA	REALIZADA	DIFERENÇA	
			VALOR EM R\$	%
DESPESAS CORRENTES	12.270.180,00	12.177.941,48	- 92.232,52	-0,75
DESPESAS DE CUSTEIOS	9.577.180,00	9.929.318,36	347.138,36	3,62
PESSOAL	4.995.470,00	5.318.273,24	322.803,24	6,46
MATERIAL DE CONSUMO	1.987.060,00	1.404.476,15	- 582.583,85	-29,32
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.995.650,00	2.426.343,97	250.693,97	12,56
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	599.000,00	775.225,00	176.225,00	29,42
TRANSF. CORRENTES	2.693.000,00	2.253.625,12	- 439.376,88	-16,32
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	1.166.000,00	1.118.282,82	- 47.717,18	-4,09
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	29.000,00	40.180,60	11.180,60	38,55
TRANF. A PESSOAS	1.900.000,00	983.881,60	- 316.118,40	-24,32
ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	74.000,00	40.557,39	- 33.442,61	-45,19
DIVERSAS TRANSF. CORRENTES	15.000,00	-	- 15.000,00	-100,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.264.600,00	346.064,09	- 2.918.535,91	-89,40
INVESTIMENTOS	3.220.600,00	303.278,19	- 2.917.321,81	-90,58
OBRAS E INSTALAÇÕES	2.420.600,00	85.999,59	- 2.334.600,41	-96,45
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	800.000,00	217.278,60	- 582.721,40	-72,84
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	44.000,00	42.785,90	- 1.214,10	-2,76
TOTAL DA DESPESA	15.534.780,00	12.524.005,57	-3.010.774,43	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002
ANEXO II DOS RISCOS FICAIS
(Art. 4º da Lei Complementar Nº 101 de 04 / 05 / 2000)

Relativamente aos riscos fiscais, baseados na avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município, tal como previsto no dispositivo acima transcrito, é importante assinalar que a avaliação completa somente poderá ocorrer após deliberação final da Reforma Tributária em tramitação no Congresso Nacional (Proposta de Emenda à Constituição Federal, PLC Nº. 175-A de 1995), cujo texto prevê período de transição para salvaguardar o equilíbrio financeiro dos Municípios.

Na montagem do cenário relativo ao período de 2002 a 2004 cabe destacar que há uma previsão de Receita de Recolhimento na ordem de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) relativos a créditos inscritos na Dívida Ativa, cujo ingresso em princípio está previsto para o exercício financeiro de 2002 em face de sua cobrança executiva.

Tais recursos serão programados para pagamento de **PRECATÓRIOS JUDICIAIS, DÍVIDAS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL, FGTS, CAGEPA, SAELPA e a QUITAÇÃO DE DÉBIDOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS JUNTO AS AGENCIAS CREDÍCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A E BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.**

